



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS**  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO – TRINDADE – CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONES: (48) 3721-7302 - 3721-7303 – 3721-4916

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE GRADUAÇÃO

Ata da sessão ordinária da Câmara de Graduação realizada em 11 de março de 2015, às 8h30min, na sala Ayrton Roberto de Oliveira.

1 Aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, às oito horas e trinta minutos,  
2 reuniu-se a Câmara de Graduação da Universidade Federal de Santa Catarina  
3 (CGRAD/UFSC), convocada por meio do Ofício Circular nº 1/2015/CGRAD, em caráter  
4 ordinário, para apreciação e deliberação das matérias constantes da pauta anteriormente  
5 preparada e enviada a todos via correio eletrônico. Fizeram-se presentes à sessão os  
6 conselheiros Paulo Ricardo Berton, Áureo Mafra de Moraes, Ricardo Lucas Pacheco,  
7 Natacha Eugênia Janata, Gabriel Coutinho Barbosa, Luciana Silveira Cardoso, Aline Dias da  
8 Silveira, Celso Yuji Matuo, Josiane Rose Petry Veronese, Fabrício de Souza Neves, Ana  
9 Maria Hecke Alves, Janaína das Neves, Ernesto Fernando Rodrigues Vicente, André Luis da  
10 Silva Leite, Sônia Maria Hickel Probst, Luís Alberto Gómez, Renato Lucas Pacheco, Vítorio  
11 Bruno Mazzola, Paulo Roberto Bernardo E Silva e Jonathan Machado Chagas, sob a  
12 presidência do Pró-reitor Adjunto de Graduação, Prof. Rogério Luiz de Souza. Ausente,  
13 justificadamente, Luis Alejandro Vinatea Arana. Registre-se a presença do professor Jeremy  
14 Paul Jean Loup Deturche. Na oportunidade, empossou as professoras Luciana Silveira  
15 Cardoso e Thainá Castro Costa Figueiredo Lopes para, na qualidade de titular e suplente,  
16 respectivamente, representarem os coordenadores de curso de graduação do Centro de  
17 Filosofia e Ciências Humanas na Câmara de Graduação, com mandato a expirar-se em 17 de  
18 fevereiro de 2016, conforme a Portaria nº 378/2015/GR. Ainda, reempossou as professoras  
19 Aline Dias da Silveira e Renata Palandri Sigolo Sell para, na qualidade de titular e suplente,  
20 respectivamente, representarem os coordenadores de curso de graduação do Centro de  
21 Filosofia e Ciências Humanas na Câmara de Graduação, com mandato a expirar-se em 17 de  
22 fevereiro de 2016, conforme a Portaria nº 377/2015/GR. Ao declarar empossados os novos  
23 conselheiros o presidente deu as boas vindas e desejou que pudessem como os demais têm  
24 feito ao longo de seus mandatos, nos darem uma contribuição efetiva, que possa melhorar  
25 cada vez mais o desempenho de nosso Colegiado. O presidente informou que a Portaria do  
26 Professor Fabrício de Souza Neves ainda não estava pronta, mas que ele participaria da  
27 reunião. O Presidente em Exercício, Prof. Rogério Luiz de Souza fez alguns apontamentos  
28 relativos ao planejamento da Pró-reitoria de Graduação 2015-2016. Ato contínuo fez a  
29 verificação do *quórum* e declarou aberta sessão e passou à apreciação da ordem do dia, que,  
30 passou por modificações, conforme consignado adiante: **Item 1. Apreciação e aprovação da**  
31 **ata da sessão realizada em 10 de dezembro de 2014.** O documento foi aprovado por  
32 unanimidade. **Item 2. Processo nº 23080.064202/2014-46 - Retorno de Diligência -**  
33 **Alteração do controle da frequência das disciplinas CIF5353 – Estágio em Farmácia e**  
34 **ACL 5143 – Estágio em Análises Clínicas – Currículo 2011,** sob relato do conselheiro  
35 Jeremy Paul Jean Loup Deturche. Em reunião realizada em 10/12/2014, a apreciação desse  
36 item foi adiada. Com a aquiescência do plenário, a Professora Denise Pereira Leme, Diretora  
37 do Departamento de Integração Acadêmica e Profissional (DIP)/PROGRAD e a Professora  
38 Liliete Canes Souza Cordeiro, compareceram à reunião para prestar esclarecimentos que se  
39 fizessem necessários sobre a matéria. Ato contínuo, o Presidente passou à palavra a  
40 professora Denise Pereira Leme que proferiu alguns esclarecimentos. Solicitado a relatar essa

41 matéria, o professor Jeremy Paul Jean Loup Deturche lembrou que esse assunto foi objeto de  
42 deliberação por este plenário em sua última reunião, quando esta Câmara decidiu retirá-lo de  
43 pauta, para complementação de informações. Em seguida efetuou a leitura de seu relatório,  
44 conforme descrito a seguir: “O fundamento da decisão do colegiado diz respeito à natureza  
45 dos estágios que “afetarão diretamente o atendimento de usuários do Sistema Único de  
46 Saúde” onde será realizada. Entende-se que faltas prejudicariam o atendimento ao público de  
47 maneira significativa podendo gerar reclamações e “demandas as ouvidorias da UFSC e  
48 Secretaria Municipal de Saúde da prefeitura Municipal de Florianópolis”. Na resposta a  
49 consulta via memorando o DIP, via sua diretora, reconhece que o curso tem a possibilidade  
50 de propor a exigência de frequência maior que os 75 % (conforme Art. 69 - § 5º da  
51 Resolução nº 17/CUn/97) porém ressalta que por se tratar de estágios no âmbito da UFSC  
52 deve também seguir a Orientação Normativa nº4, de 4 de julho de 2014. Ora, para a profa.  
53 Denise Pereira Leme, a proposta fere o Art. 12 § 3 e subseqüente dessa Orientação  
54 Normativa. § 3º É vedada a realização de carga horária diária superior à prevista no *caput*  
55 deste artigo, ressalvada a compensação de falta justificada, limitada a 1 (uma) hora por  
56 jornada. § 4º Na hipótese de falta justificada, o estagiário poderá compensar o horário não  
57 estagiado até o mês subseqüente ao da ocorrência da falta, quando autorizado pelo supervisor  
58 do estágio. § 5º Poderá o supervisor do estágio, com base na razoabilidade e no interesse  
59 público, definir outras hipóteses em que a falta será considerada justificada, sem a  
60 necessidade de compensação ou de descontos na bolsa estágio. § 6º Para fins dessa Orientação  
61 Normativa será considerada falta justificada, em que não se exigirá compensação, aquelas  
62 decorrentes de tratamento da própria saúde, com apresentação de atestado médico. § 7º A  
63 carga horária dos estudantes do ensino especial e dos últimos anos do ensino fundamental, na  
64 modalidade profissional de jovens e adultos, não poderá ultrapassar 4 (quatro) horas diárias e  
65 20 (vinte) semanais. § 8º Fica assegurada ao estagiário a carga horária reduzida pela metade,  
66 nos períodos de avaliação de aprendizagem, conforme estipulado no TCE e mediante  
67 declaração da Instituição de Ensino. A carta não está precisa sobre o teor exato da  
68 incompatibilidade com essa legislação, porém entendo que um ponto problemático seja em  
69 relação o possível aumento da carga horária semanal e diária em caso de compensação de  
70 falta. Ressalto que as disciplinas em questão tem a carga horaria total de 198 créditos,  
71 correspondendo a 11 aulas semanais. Com esse cálculo parece ter margem para possíveis  
72 compensações dentro dos limites de 20 horas semanais e 4 horas diárias mais 1  
73 compensatória estipuladas no Art. 12 em conformidade com a Lei 11.788 de 2008. Outro  
74 ponto problemático seria a obrigatoriedade de 100 % de presença já que o parágrafo 5º do  
75 mesmo artigo que define que a critério do supervisor de estágio existe a possibilidade, “com  
76 base na razoabilidade e no interesse público”, de considerar a falta justificável sem  
77 necessidade de compensação. O parágrafo subseqüente definindo falta justificável “aquelas  
78 decorrentes de tratamento da própria saúde, com apresentação de atestado médico”. Isso,  
79 portanto seria incompatível com uma exigência de 100 % de presença. Entendo que o parecer  
80 da Profa. Denise Pereira Leme traz uma questão importante para realização de disciplinas de  
81 estágio no âmbito da UFSC, porém considerando as regras de exigência de 75 % de presença  
82 mínima para qualquer disciplina, a Orientação Normativa nº 4, de 04 de julho de 2014,  
83 aparece, nas possibilidades conferidas nos seus parágrafos quinto e sexto, incompatível com  
84 qualquer exigência mínima de presença. Em disciplinas que não sejam estágios a presença de  
85 75 % mínima é obrigatória salvo casos analisados pela coordenação de curso e sem que seja  
86 aberta possibilidade de não compensação, sob qualquer forma que seja, das aulas faltadas  
87 além dos 25 %, como parece abrir os dois parágrafos supracitados. Portanto a exigência de  
88 100 % seguindo a regras de compensação relativas a estágios não me aparece como mais  
89 incompatível com a Orientação Normativa nº4 de 4 de julho de 2014 de que uma exigência  
90 de 75 %. Portanto devido a essa argumentação e as justificativas do Colegiado do Curso de  
91 Farmácia enquanto qualidade dos serviços prestados no âmbito do SUS, o presente parecer

92 era inicialmente favorável a exigência de 100 % nas disciplinas CIF 5353 – Estágio em  
93 Farmácia e ACL 5143 – Estágio em Análise Clínicas. Isso ressaltando a problemática da  
94 incidência da Orientação Normativa nº4 de 04 de julho de 2014, que aparece em contradição  
95 com as regras de presença mínima em disciplinas independente da carga mínima exigida.”  
96 Após alguns apontamentos e considerações: “Todavia, devido a sessão da Câmara de  
97 Graduação do dia 11 de Março de 2015, onde foram prestado esclarecimentos tanto pela  
98 professora Denise Pereira Leme, do DIP, quanto para a Prof Célia Maria Teixeira de Campos  
99 do Curso de Graduação em Farmácia, aparece que o conflito de legislação entre a Resolução  
100 nº 17/CUn/97 e a Orientação Normativa nº4 de 4 de julho de 2014 deve ser resolvido em  
101 favor da última. De fato todas as disciplinas que são consideradas disciplinas de estágio  
102 devem seguir uma regulamentação própria que a desvincula parcialmente, e em acordo com  
103 esta, da resolução nº17/CUn/97. Foi também esclarecida que a Orientação Normativa já  
104 assegura uma presença de 100 % necessária para fim de validação da disciplina. Portanto não  
105 se faz necessário e nem se pode nesse caso exigir a presença de 100% nos termos da  
106 Resolução nº17/CUn/97 que não se aplica. Frente a essas informações o presente relator é  
107 desfavorável a solicitação de curso de Gradação em Farmácia da alteração do controle de  
108 frequências das disciplinas CIF 5353 – Estágio em Farmácia e ACL 5143 – Estágio em  
109 Análise Clínicas do currículo de 2011 em implantação já que as referidas disciplinas devem  
110 seguir a Orientação Normativa nº4 do 04 de Julho de 2014 e não a Resolução nº 17/CUn/97  
111 que sustentava o pedido. Ressalta, todavia que a Resolução Normativa em questão já  
112 assegura e contempla o pedido do curso de uma exigência de 100 % de presença nos termos  
113 do seu artigo nº 12.” Submetido à deliberação da Câmara de Graduação, o Parecer de nº  
114 11/2015/CGRAD apresentado foi aprovado por unanimidade de votos. **Item 3. Processo nº**  
115 **23080.007628/2015-83 - Apreciação de recurso administrativo interposto por Marcela**  
116 **de Melo Anicézio ao concurso público no campo de conhecimento: Engenharia**  
117 **Aeroespacial / Matemática / Física / Engenharia Mecânica /Dinâmica de**  
118 **Voo/Engenharia Aeronáutica, conforme Edital nº 299/DDP/2014, para provimento na**  
119 **Carreira de Magistério Superior Campus Joinville/UFSC, sob relato da conselheira Sônia**  
120 **Maria Hickel Probst. Passada palavra a relatora que procedeu a leitura de seu parecer**  
121 **expondo que no recurso colocado as páginas 02 a 08 do processo em tela, a requerente**  
122 **solicitou que a banca examinadora reavaliasse todas suas notas: da prova de títulos, da prova**  
123 **escrita, da prova didática e da nota do projeto de atividades acadêmicas e memorial**  
124 **descritivo. “Em seu recurso a candidata detalha seus pontos de desacordo com a banca, para**  
125 **cada uma das etapas do concurso”. Após análise dos autos, a relatora julgou que a Banca**  
126 **Examinadora justificou com pertinência e coerência às discordâncias da candidata, nesse**  
127 **sentido manifestou-se igualmente pela manutenção das notas atribuídas à Marcela de Melo**  
128 **Anicésio. Discutida amplamente essa matéria, o plenário decidiu, por unanimidade, aprovar**  
129 **os termos do Parecer nº 01/2015/CGRAD da relatora. Item 4. Processo nº**  
130 **23080.006239/2015-31 - Apreciação de recurso administrativo interposto por Chayane**  
131 **da Rocha ao concurso público no campo de conhecimento: Zootecnia/Fisiologia e**  
132 **Anatomia de Animais de Produção, conforme Edital nº 299/DDP/2014, para provimento**  
133 **na Carreira de Magistério Superior/UFSC, sob relato da conselheira Josiane Rose Petry**  
134 **Veronese. Com a palavra a relatora explicou que a requerente solicitou a revisão da**  
135 **pontuação obtida em praticamente todo o processo de avaliação: revisão da pontuação na**  
136 **prova de títulos e notas das provas escrita, didática, do projeto de atividades acadêmicas e**  
137 **memorial descritivo. Em análise dos autos, a relatora constatou que o Concurso Público**  
138 **realizado no Departamento de Zootecnia e Desenvolvimento Rural, ocorreu com claro**  
139 **cumprimento ao “Princípio da Legalidade”, sem qualquer tipo de desvio que comprometesse**  
140 **a seriedade e a competência com que fora conduzido o referido concurso público. Assim,**  
141 **manifestou-se pelo indeferimento do recurso interposto por Chayane da Rocha. Após discutir**  
142 **o assunto, a Câmara de Graduação decidiu acompanhar por unanimidade o voto apresentado**

143 pela relatora em seu Parecer nº. 02/2015/CGRAD, no sentido de indeferir o pleito da  
144 requerente. **Item 5. Processo nº 23080.006184/2015-69 - Apreciação de recurso**  
145 **administrativo interposto por Bruna Pedroso Canever ao concurso público no campo de**  
146 **conhecimento: Enfermagem/Enfermagem de Saúde Pública/Enfermagem Psiquiátrica,**  
147 **conforme Edital nº 299/DDP/2014, para provimento na Carreira de Magistério**  
148 **Superior/UFSC, sob relato do conselheiro André Luís da Silva Leite. O relator expôs à**  
149 **planária que no recurso apresentado, a candidata Bruna Pedroso Canever requer: revisão das**  
150 **notas da prova didática, do memorial descritivo e do projeto de atividades acadêmicas, e**  
151 **alternativamente, a anulação de uma ou mais etapas do concurso onde foram identificadas**  
152 **irregularidades. O relator em análise dos autos constatou que: “a) Não há nos documentos**  
153 **algo que consubstancie que houve transgressão à incomunicabilidade entre os examinadores,**  
154 **como alega a candidata; b) A avaliação da prova didática é de caráter subjetivo e cabe à**  
155 **comissão examinadora decidir entre os candidatos aqueles com melhor perfil didático. Neste**  
156 **sentido, a prova didática é o espaço no qual, segundo o referido edital, o candidato será**  
157 **julgado com base: nível de conhecimento na área objeto do concurso, capacidade de inter-**  
158 **relacionamento de ideias e conceitos, raciocínio, forma de expressão, adequação ao tempo**  
159 **previsto e plano de aula entregue à banca examinadora. Posto isto, em seu parecer resposta, a**  
160 **professora Dra. Lúcia Nazareth Amante enumera uma série de inconsistências na prova**  
161 **didática da candidata, conforme páginas 10 a 13; c) Por fim, a banca examinadora é composta**  
162 **por professores doutores com vasta experiência na área do concurso, de modo que, valor**  
163 **discrepante ou iguais das notas pode acontecer, mesmo que com probabilidade mínima.”**  
164 **Diante do exposto, o relator manifestou-se pelo indeferimento do recurso interposto por**  
165 **Bruna Pedroso Canever. Após discutir o assunto, a Câmara de Graduação decidiu**  
166 **acompanhar por unanimidade o voto apresentado pela relatora em seu Parecer nº.**  
167 **03/2015/CGRAD, no sentido de indeferir o pleito da requerente. **Item 6. Processo nº****  
168 **23080.047300/2014-19 - Apreciação de recurso administrativo interposto por Gastão**  
169 **Silves Ferreira Frederico ao concurso público no campo de conhecimento: Matemática,**  
170 **Álgebra/Análise/Geometria e Topologia e Matemática Aplicada, conforme Edital nº**  
171 **299/DDP/2014, para provimento na Carreira de Magistério Superior/UFSC, sob relato**  
172 **do conselheiro Áureo Mafra de Moraes. Não se identifica qualquer procedimento indevido na**  
173 **tramitação do processo, em todas as suas etapas. Digno de registro, aliás, o rigor com que a**  
174 **Banca Examinadora – incluído o seu secretário – a Chefia do Departamento, a Direção do**  
175 **Centro e o Conselho de Unidade, examinaram o presente processo. Todas as etapas foram**  
176 **detalhadamente registradas e os candidatos, à menor necessidade de ajustes ou**  
177 **esclarecimentos, foram consultados. O que revela a extrema seriedade com que os**  
178 **procedimentos foram seguidos. Diante da ausência de irregularidade e consideradas as**  
179 **manifestações da Banca Examinadora e do Conselho do CFM, plenamente esclarecedoras**  
180 **perante o objeto do presente recurso, somos pelo indeferimento do requerido por Gastão**  
181 **Silves Ferreira Frederico, votando pela manutenção do resultado final do Concurso Público**  
182 **para Magistério Superior área/subárea de conhecimento: Matemática/Álgebra/Análise/**  
183 **Geometria e Topologia/Matemática Aplicada, definido no Edital 299/DDP/2014. Após**  
184 **discutir o assunto, a Câmara de Graduação decidiu acompanhar por unanimidade o voto**  
185 **apresentado pela relatora em seu Parecer nº. 04/2015/CGRAD, no sentido de indeferir o**  
186 **pleito da requerente. **Item 7. Processo nº 23080.007780/2015-66 - Apreciação de recurso****  
187 **administrativo interposto por Alessandro Haupenthal ao concurso público no campo de**  
188 **conhecimento: Fisioterapia e Terapia Ocupacional/Fisioterapia em Traumat-**  
189 **Ortopedia, conforme Edital nº 302/DDP/2014, para provimento na Carreira de**  
190 **Magistério Superior Campus Araranguá/UFSC, sob relato do conselheiro Vitório Bruno**  
191 **Mazzola. O requerente justifica a apresentação de recurso pelas razões seguintes: “a)**  
192 **Ultrapassagem do tempo de arguição de um dos integrantes da banca. O edital limita o tempo**  
193 **de arguição em 5 minutos por cada componente e este componente levou 9 minutos em sua**

194 arguição; b) Diferenças entre a nota esperada pelo candidato e aquela obtida na prova de  
195 título, em especial no que tange a artigos científicos e revisão de artigos em periódicos; c)  
196 Disparidade dos integrantes da banca examinadora na atribuição das notas na prova didática;  
197 d) Disparidade dos integrantes da Banca Examinadora na atribuição das notas na prova de  
198 apresentação do memorial e projeto. O requerente, neste recurso, faz as seguintes  
199 solicitações: a) Que a nota atribuída pela Profa. Dra. Heloyse Uliam Kuriki seja cancelada na  
200 prova de defesa do projeto de atividades acadêmicas; b) Que seja feita a revisão da pontuação  
201 dada aos itens presentes no CV *Lattes* do requerente; c) Que esta câmara identifique  
202 nominalmente os integrantes da banca e que nomeie uma junta sem a presença da Profa. Dra.  
203 Heloyse Uliam Kuriki para apreciação do recurso. Em sua resposta, a Banca Examinadora,  
204 respondeu da seguinte maneira. Com relação ao Ponto 1, de fato houve a ultrapassagem do  
205 tempo, mas que o tempo total de apresentação arguição não ultrapassou o especificado na  
206 resolução. Além do mais, não foram atribuídas notas a esta fase, logo o pedido do requerente,  
207 não têm sentido, uma vez que este solicita que não seja considerada a nota da professora que  
208 ultrapassou o tempo no cálculo da média. Com relação ao ponto 2, a Banca Examinadora  
209 explica que os artigos e as revisões de artigos consideradas, nem todas tiveram atribuídas as  
210 notas máximas, o que justifica a disparidade observada pelo requerente. Finalmente,  
211 considerando os pontos 3 e 4, a Banca Examinadora justifica que, segundo o que diz uma  
212 resolução do CUn de 2013, os integrantes da Banca Examinadora não podem conversar entre  
213 si sobre as notas atribuídas e que a disparidade ocorrida é resultado disto. No que diz respeito  
214 às razões apresentadas, este relator entende que as respostas apresentadas pela Banca  
215 Examinadora desqualificam as justificativas e as solicitações apresentadas no recurso.”  
216 Sendo assim, encaminho parecer contrário ao atendimento recurso relacionado ao referido  
217 concurso. Após a leitura do Parecer pelo Relator, foi concedida oportunidade ao plenário para  
218 esclarecimentos e discussões, não tendo sido registradas propostas de alteração. Em votação,  
219 o Parecer de nº 05/2015/CGRAD foi aprovado, por unanimidade de votos. **Item 8. Processo**  
220 **nº 23080.068199/2014-30 - Apreciação da proposta de Dupla Diplomação entre os cursos**  
221 **de Engenharia de Controle e Automação da UFSC e os cursos de Engenharia: Elétrica,**  
222 **Eletrotécnica, Informática, Hidráulica e de Telecomunicações do *Institut National***  
223 ***Polytechnique de Toulouse - École Nationale Supérieure d'Electronique, d'Electricité,***  
224 ***d'Informatique, d'Hydraulique et des Télécommunications (INPENSEEIH)* da França,**  
225 sob relato da conselheira Aline Dias da Silveira. Cooperação para dupla diplomação entre os  
226 alunos do Curso de Graduação em Engenharia de Controle e Automação do *Campus* de  
227 Florianópolis da Universidade Federal de Santa Catarina e o Instituto Internacional  
228 Politécnico de Toulouse através da *École Naionale Superiuere d'Electrotechnique,*  
229 *d'Eletrocniue, d'Informatique, d'Hyraulique et des Telecommunications* (INP-ENSEEIH)  
230 na França. O processo pedagógico de equivalência das matrizes curriculares conforme as  
231 disposições da Resolução Normativa nº 37/CUn/2013. O processo ainda é constituído por  
232 parecer favorável do subcoordenador de Curso de Graduação em Engenharia de Controle e  
233 Automação, o Prof. Dr. Max Hering de Queiroz, bem como por parecer favorável à proposta,  
234 emitido pelo Conselho de Unidade, o Prof. Dr. Gregório Jean Varvakis Rados, a aprovação  
235 pelo Conselho da Unidade e apreciação da SINTER. Ainda, de acordo com a Resolução  
236 Normativa nº 37/CUn/2013 sobre a dupla diplomação, a proposta atende os princípios e  
237 fundamentos da mesma. O projeto Pedagógico de equivalência de disciplinas e todo o Termo  
238 Aditivo apresentado no referido processo propõe uma formação universalizada e de altíssima  
239 qualidade, preparando os acadêmicos para o mercado internacional, bem como para os  
240 desafios da diversidade cultural. Conforme exposto, a relatora votou favoravelmente a  
241 proposta de Dupla Diplomação entre os cursos de Engenharia de Controle e Automação da  
242 UFSC e os cursos de Engenharia: Elétrica, Eletrotécnica, Informática, Hidráulica e de  
243 Telecomunicações do *Institut National Polytechnique de Toulouse - École Nationale*  
244 *Supérieure d'Electronique, d'Electricité, d'Informatique, d'Hydraulique et des*

245 *Télécommunications (INPENSEEIH)* da França. Em face do exposto, este plenário decidiu,  
246 por unanimidade, aprovar o Parecer nº. 06/2014/CGRAD, conforme relatado. **Item 9.**  
247 **Processo nº 23080.068220/2014-05/015853/2014-11/023091/2012-56 - Solicitação de**  
248 **alteração do nome do curso de Engenharia de Infraestrutura para Engenharia Civil de**  
249 **Infraestrutura e adequação do Projeto Pedagógico do Curso**, sob relato do conselheiro  
250 Celso Yuji Matuo. O Presidente passou à palavra ao relator que procedeu a leitura de seu  
251 relatório: “[...] O colegiado do curso aprovou por unanimidade na reunião realizada no dia 26  
252 de fevereiro de 2014 a alteração do nome do curso. Os objetivos para a alteração foram: 1)  
253 Esclarecer ao mercado de trabalho que o curso é um curso de Engenharia Civil; 2) Ser  
254 contemplado nos concursos públicos, no item provimento de cargo e 3) Melhorar a chamada  
255 no vestibular, esclarecer no nome a proposta do curso e evitar possíveis confusões. A  
256 solicitação de alteração do nome também foi aprovada por unanimidade na reunião ordinária  
257 do Conselho da Unidade UFSC – *Campus Joinville* realizada no dia 4 de novembro de 2014.  
258 Tendo em vista que todos os trâmites necessários para a alteração do nome do curso foram  
259 realizados corretamente, que os motivos alegados pela requerente são perfeitamente  
260 plausíveis, e que verificando o Projeto Pedagógico de Curso nota-se que se trata realmente de  
261 um curso de Engenharia Civil com ênfase em infraestrutura, sou de parecer favorável à  
262 alteração do nome do curso de Engenharia de Infraestrutura para Engenharia Civil de  
263 Infraestrutura.” Apresentado este processo para apreciação, o Senhor Presidente, submeteu ao  
264 Colegiado a matéria, propondo a discussão. Em face da discussão da matéria, conselheiro  
265 Luis Alberto Gómez, requereu vista regimental dos autos, sucessivamente, deferida por este  
266 Colegiado, ficando análise adiada. **Item 10.a. Processo nº 23080.071775/2014-26 -**  
267 **Solicitação de Felipe Rothbarth Viek aluno do Curso de Graduação em Odontologia**  
268 **para quebra de pré-requisito para cursar a disciplina ODT 7162 – Estágio**  
269 **Supervisionado da Criança e Adolescente II – e simultaneamente cursar novamente a**  
270 **disciplina ODT 7161 – Estágio Supervisionado da Criança e Adolescente I**, sob relato do  
271 conselheiro Ricardo Lucas Pacheco. Passada a palavra ao relator que procedeu a leitura  
272 relativa à matéria, tecendo em seguida as devidas explicações, acerca do assunto. Ao final, a  
273 matéria foi colocada em discussão. Exauridos os debates, o entendimento do Relator foi  
274 colocado em votação sendo aprovado por maioria de votos o teor do Parecer de nº  
275 07/2015/CGRAD favorável à solicitação de quebra de pré-requisito, requerido pelo  
276 acadêmico Felipe Rothbarth Viek, do Curso de Graduação em Odontologia, para cursar a  
277 disciplina ODT 7162 – Estágio Supervisionado da Criança e Adolescente II e a disciplina  
278 ODT 7161 – Estágio Supervisionado da Criança e Adolescente I. **Item 10.b. Processo nº**  
279 **23080.071777/2014-15 - Solicitação de Dayana Karla da Rocha aluna do Curso de**  
280 **Graduação em Odontologia para quebra de pré-requisito para cursar a disciplina ODT**  
281 **7162 – Estágio Supervisionado da Criança e Adolescente II – e simultaneamente cursar**  
282 **novamente a disciplina ODT 7161 – Estágio Supervisionado da Criança e Adolescente I**,  
283 sob relato do conselheiro Ricardo Lucas Pacheco. Relatando o mesmo tema, o relator  
284 prossegue com a leitura dos autos do processo e expõe parecer favorável à solicitação de  
285 quebra de pré-requisito, requerido pela acadêmica Dayana Karla da Rocha, do Curso de  
286 Graduação em Odontologia, para cursar a disciplina ODT 7162 – Estágio Supervisionado da  
287 Criança e Adolescente II e a disciplina ODT 7161 – Estágio Supervisionado da Criança e  
288 Adolescente I. Em seguida, o Parecer de nº 08/2015/CGRAD foi submetido à votação, tendo  
289 sido aprovado, por maioria de votos. **Item 10.c. Processo nº 23080.071783/2014-72 -**  
290 **Solicitação de Thaisa Toyama de Almeida aluna do Curso de Graduação em**  
291 **Odontologia para quebra de pré-requisito para cursar a disciplina ODT 7162 – Estágio**  
292 **Supervisionado da Criança e Adolescente II – e simultaneamente cursar novamente a**  
293 **disciplina ODT 7161 – Estágio Supervisionado da Criança e Adolescente I**, sob relato do  
294 conselheiro Ricardo Lucas Pacheco. Prosseguindo, o relator após efetuar a leitura do  
295 relatório, manifestou-se favoravelmente à solicitação de quebra de pré-requisito, requerido

296 pela acadêmica Thaisa Toyama de Almeida, do Curso de Graduação em Odontologia, para  
297 cursar a disciplina ODT 7162 – Estágio Supervisionado da Criança e Adolescente II e a  
298 disciplina ODT 7161 – Estágio Supervisionado da Criança e Adolescente I. Em seguida, o  
299 Parecer de nº 09/2015/CGRAD foi submetido à votação, tendo sido aprovado, por maioria de  
300 votos. **Item 10.d. Processo nº 23080.071772/2014-92 - Solicitação de Taíse da Silva aluna**  
301 **do Curso de Graduação em Odontologia para quebra de pré-requisito para cursar a**  
302 **disciplina ODT 7162 – Estágio Supervisionado da Criança e Adolescente II – e**  
303 **simultaneamente cursar novamente a disciplina ODT 7161 – Estágio Supervisionado da**  
304 **Criança e Adolescente I**, sob relato do conselheiro Ricardo Lucas Pacheco. Relatando o  
305 último processo relativo a esse assunto, o parecerista proferiu parecer favorável  
306 favoravelmente à solicitação de quebra de pré-requisito, requerido pela acadêmica Thaisa  
307 Toyama de Almeida, do Curso de Graduação em Odontologia, para cursar a disciplina ODT  
308 7162 – Estágio Supervisionado da Criança e Adolescente II e a disciplina ODT 7161 –  
309 Estágio Supervisionado da Criança e Adolescente I. A seguir, o Senhor Presidente submeteu  
310 o Parecer de nº 10/2015/CGRAD, anteriormente citado, à votação do plenário, que foi  
311 aprovado, por maioria de votos. **Item 16. Constituição de Comissão para o Vestibular**  
312 **2015.** A Câmara de Graduação votou pela manutenção da mesma comissão que está  
313 discutindo as novas modalidades de ingresso na UFSC, conforme Portaria nº  
314 303/PROGRAD/2014 para comporem a Comissão para o Vestibular 2015, quais sejam: Prof.  
315 Julian Borba (PROGRAD) – Presidente, Professora Edite Krawulski (COPERVE), Paulo  
316 Roberto Bernardo e Silva (CFH), Diego Ossido Alves (CSE), Prof. Áureo Mafra de Moraes  
317 (CCE), Prof. Sérgio Nunes Melo (CCE) e Prof. Carlos Eduardo Andrade Pinheiro (CCS).  
318 Nada mais havendo a ser discutido, o presidente agradeceu a presença de todos e declarou  
319 encerrada a sessão, da qual, para constar, eu, Raquel Pinheiro, Secretária Executiva dos  
320 Órgãos Deliberativos Centrais, lavrei a presente ata, que, se aprovada, será assinada pelo  
321 senhor presidente e pelos demais conselheiros. Florianópolis, 11 de março de 2015.

Julian Borba (Presidente) .....

Luis Alejandro Vinatea Arana (Titular) .....

Diogo Peres Netto (Suplente) .....

Maria Risoleta Freire Marques (Titular) .....

Kieiv Resende Sousa de Moura (Suplente).....

Paulo Ricardo Berton (Titular) .....

Sérgio Nunes Melo (Suplente).....

Áureo Mafra de Moraes (Titular).....

Daisi Irmgard Vogel (Suplente) .....

Ricardo Lucas Pacheco (titular).....

Nívia Márcia Velho (Suplente).....

Natacha Eugênia Janata (Titular).....

Marli Duas de Souza Pinto (Suplente).....

Gabriel Coutinho Barbosa (Titular).....

Maria Eugênia Dominguez (Suplente) .....

Luciana Cardoso Silveira (Titular) .....

Thainá Castro Costa F. Lopes (Suplente) .....  
Aline Dias da Silveira (Titular).....  
Renata Palandri Sigolo Sell (Suplente) .....  
Celso Yuji Matuo (Titular) .....  
Santiago Francisco Yunes (Suplente) .....  
Josiane Rose Petry Veronese (Titular).....  
Ricardo S. Stersi dos Santos (Suplente).....  
Fabrício de Souza Neves (Titular).....  
Ana Maria Hecke Alves (Suplente) .....  
Janaína das Neves (Titular).....  
Soraia Dornelles Schoeller (Suplente).....  
Ernesto F. Rodrigues Vicente (Titular).....  
Marialice de Moraes (Suplente).....  
André Luis da Silva Leite (Titular).....  
Vladimir Arthur Fey (Suplente).....  
Sônia Maria Hickel Probst (Titular).....  
Mônica Maria Mendes Luna (Suplente) .....  
Luís Alberto Gomez (Titular) .....  
Hugo Moreira Soares (Suplente).....  
Renato Lucas Pacheco (Titular).....  
Jefferson Luiz Brum Marques (Suplente).....  
Vitório Bruno Mazzola (Titular).....  
Leandro J. Komosinski (Suplente).....  
Paulo Roberto Bernardo E Silva (Titular).....  
Camilla Mendes (Suplente).....  
Pedro Westphal Nunes (Titular) .....  
Isaac Kofi Medeiros (Suplente) .....  
Frederico Maragno Reinheimer (Titular).....  
Diego Ossido Alves (Suplente).....  
Alex Sander Zok Faria (Titular).....  
Gabriel Lagoudakis Guerin Reis (Suplente) .....